



**RESOLUÇÃO n. 004/2017.**

O **Conselho Gestor do Fundo Especial de Compensação – FECOM/BA**, por meio do seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**CONSIDERANDO** a Lei 12.352, de 08 de setembro de 2011, alterada pela Lei 13.555, de 29 de abril de 2016, que dispõe sobre a instituição do Fundo Especial de Compensação – FECOM/BA;

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei 13.484, de 26 de setembro de 2017, que altera a Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

**CONSIDERANDO** a reunião extraordinária realizada no dia 03 de outubro de 2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deliberar pelo ressarcimento dos atos referentes ao mês de setembro conforme valores vigentes no mês de agosto, em razão da proposta apresentada pelo Instituto do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado da Bahia – IRPEN/BA, que será analisada em reunião para tratativa de composição de acordo.

Art. 2º - Manter a suspensão dos artigos 7º, 15 e 16 da Normativa 004/2014, conforme as deliberações tomadas em reunião datada de 03 de maio de 2017.

Art. 3º - Desobrigar a anuência do Ministério Público para os ressarcimentos das retificações processadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, a partir da vigência da Lei 13.484, de 26 de setembro de 2017, desde que respeitada a alteração constante na redação do art. 110.

Cordialmente,

**Valdemir Sena Carneiro**

**Presidente do FECOM/BAHIA**

